DECRETO Nº. 11.262/2022

AUTORIZA UNIFICAÇÃO E APROVA DESDOBRO DE ÁREAS IMOBILIÁRIAS PERTENCENTES AO SR. PÉRICLES ALVES NORONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 016, de 30 de dezembro de 2019;

- CONSIDERANDO o requerimento firmado pelo Sr. **PÉRICLES ALVES NORONHA**, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 577/2021, em 25 de janeiro de 2021, que solicitou a unificação, desdobro e retificação de áreas;

- CONSIDERANDO a instrução do processo mencionado, o pagamento da taxa devida e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- CONSIDERANDO o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada, por este ato, e, de acordo com a tabela abaixo, a unificação das áreas de terra situadas no Município de Marechal Floriano/ES, referentes à área de 1.192,50 m², registrada sob a matrícula nº 615, Lº, 2-c, fls. 122 (L02 Q05) e 1.018,00m² (L03 Q05), ambos registrados perante o Registro de Imóveis de Marechal Floriano/ES, de propriedade de Péricles Alves Noronha, inscrito no CPF nº 376.953.127-20:

Descrição dos lotes anterior à unificação:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
L02 Q05	FRENTE	23,00	RUA PROJETADA	1192,50	149,70
	FUNDOS	23,00	RUA PROJETADA		
	LADO DIREITO	48,20	L01, Q05		
	LADO ESQUERDO	55,50	L03, Q05		

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
L03 Q05	FRENTE	26,10	RUA PROJETADA	1018,00	141,30
	FUNDOS	6,00	RUA PROJETADA		
	LADO DIREITO	55,20	L02, Q05		
	LADO ESQUERDO	54,00	RUA PROJETADA		

Parágrafo único. Com a unificação de que trata o caput deste artigo, a área total do imóvel será de 2.158,21m², conforme tabela abaixo:

Descrição dos lotes após a unificação:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
LOTE ÚNICO	FRENTE	63,51	RUA PROJETADA	2158,21	181,48
	FUNDOS	46,01	THIAGO P. MUTZ		
	LADO DIREITO	45,78	RUA PROJETADA		
	LADO ESQUERDO	26,19	RUA PROJETADA		

Art. 2º - Fica autorizado o desdobro da propriedade, nas seguintes áreas abaixo descritas, de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar nº 016/2019:

Descrição dos lotes após o desdobro:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
L02	FRENTE	34,20	RUA PROJETADA	1192,50	132,32
	FUNDOS	28,68	THIAGO P. MUTZ		
	LADO DIREITO	43,25	L03		
	LADO ESQUERDO	26,19	RUA PROJETADA		
L03	FRENTE	29,31	RUA PROJETADA	965,71	135,67
	FUNDOS	17,33	THIAGO P. MUTZ		
	LADO DIREITO	45,78	RUA PROJETADA		
	LADO ESQUERDO	43,25	L02		

Art. 3º - A validade do desdobro supra fica vinculada a unificação autorizada no artigo anterior, em respeito aos parâmetros urbanísticos para a ocupação do solo, definidos nas Legislações Municipais.

Art. 4º - Deverá o proprietário promover os registros cartorários, e sua remessa de modo formal à Municipalidade, através do protocolo geral, mencionando a inscrição cadastral e matricula no CRGI desta Comarca.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Maio de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal